



LEI Nº 3.737/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO E O USO DE
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou Secretaria a que pertençam.

Art. 2º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos inerentes ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Art. 4º É proibido o uso de automóveis oficiais.

- a) a chefe de serviço ou servidor cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família do servidor ou de pessoa estranha ao serviço público;
- c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º Ao servidor que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei Municipal n. 2.735/2010, sem prejuízo das constantes em regimentos específicos da carreira respectiva, bem como da Lei Federal n. 8.429/1992.

Art. 6º Aplicam-se às autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta, as disposições desta Lei

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de março de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/RO 3716